

**TERMO DE CONTRATO Nº 079/2018**

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA E RANGEL & RANGEL ASSESSORIA EMPRESARIAL E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

DECORRENTE DO PROCESSO INTERNO Nº 10.011/2017

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade n.º 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 34.703.700-8 SSP/SP e do CPF/MF. n.º 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, e, de outro lado, **RANGEL & RANGEL ASSESSORIA EMPRESARIAL E CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 18.054.838/0001-23 com endereço Via de Circulação 06 – Núcleo Grécia, s/n casa 24, condomínio Residencial Jardim Europa – Mogi Guaçu -SP, neste ato representada por **HÉLIO CÉSAR RANGEL**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.287.016-0 do CPF/MF. n.º 965.002.208-20 de que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Seguro individual para bolsista da frente de trabalho municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O preço total certo e ajustado do presente Contrato é de R\$ 27.041,40 (Vinte e sete mil, quarenta e um reais e quarenta centavos), que será descontado de 181 bolsistas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS**

2.1 Os pagamentos serão efetuados entre o servidor e a empresa contratada, mediante desconto da bolsa auxílio.

3.2 Caberá a Administração Pública do Município de Franco da Rocha realizar o desconto indicado no item 3.1.

3.3. O servidor autorizará o desconto em seus rendimentos, conforme modelo contido no ANEXO I.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL**

4.1. O prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA:

I. A correta e integral execução dos serviços especificados na proposta contida na fls. (88/89) do Processo 10.011/2017.

II. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto licitado.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and several smaller initials.

5.2. Será de responsabilidade da Municipalidade cumprir atentamente os dispositivos elencados na cláusula segunda deste negócio jurídico.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A presente contratação rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, regula-se por suas próprias cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, somente supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições de Direito Privado.

6.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato acarretará, a critério da Administração Pública, garantida a defesa prévia, a aplicação das sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.3. Quando for o caso de aplicação da pena de multa, esta será no equivalente a 05% (cinco por cento) do valor do ajuste.

6.4 Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Instrumento de Contrato será competente o Fórum da sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.

6.5. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a CONTRATADA firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Franco da Rocha, 07 de Junho de 2018.

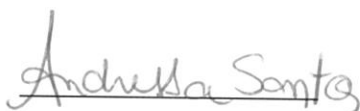
  
**FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**  
PREFEITO

  
**EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO**  
Secretário de Governo

  
**LUIZ FERNANDO RODRIGUES**  
Secretário de Gestão Pública

  
**HÉLIO CÉSAR RANGEL**  
Rangel & Rangel Assessoria Empresaria e Corretora de Seguros  
Ltda

Fiscal/Testemunha:



**Andressa Santos**  
Gestora de Núcleo de  
Assessoria de Pessoal



**Cristela Zanandrea Lanfranchi**  
Gestor de Núcleo  
Administração de Pessoal